

PORTARIA Nº 98/REIT - CGAB/IFRO, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pela Portaria nº 240/REIT - CGAB/IFRO, de 5 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2020, Seção 2, pág. 28, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; a Constituição Federal de 1988 nos termos relativos à autonomia das universidades públicas e à proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde; o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil; a Nota Técnica da Anvisa nº 496/2021/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA; a Nota Técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), publicada em 28 de dezembro de 2021; a 28ª Reunião Extraordinária do CODIR ocorrida nos dias 12 e 20 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme a seguir, o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Capítulo I - Da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19, em todas as unidades do Instituto Federal de Rondônia

Art. 2º Torna-se obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas ao ingresso e circulação de pessoas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

§ 1º Esta disposição é válida para servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estudantes, estagiários e público em geral.

§ 2º A comprovação de vacinação exigida nos termos desta Portaria corresponderá ao esquema vacinal completo, de acordo com o calendário do Plano Nacional de Imunizações.

I - Será aceito o ingresso dos usuários que, na data de início de efeito desta Portaria, estejam em atraso com o esquema vacinal, mas que tenham recebido a primeira dose da vacina, sendo obrigatório a partir de então completar o esquema vacinal, de acordo com os prazos estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde.

II - O atraso na sequência do esquema vacinal implicará nas penalidades previstas nesta Portaria.

§ 3º Para o ingresso de pessoas não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizado nas últimas 72h (a partir da coleta do exame).

§ 4º Aplica-se o disposto no *Caput* deste artigo durante a realização de eventos promovidos pelo IFRO em ambientes externos às suas unidades.

§ 5º Aplica-se o disposto no *Caput* deste artigo aos casos de cedências das dependências do IFRO para terceiros.

§ 6º Nas unidades do IFRO que compartilham o mesmo estabelecimento com outros órgãos, a

exigência da vacinação ocorrerá para circulação em ambientes exclusivos do IFRO.

Capítulo II - Da rotina de registro e monitoramento

Art. 3º Para fins de registro, os servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes, coordenadores de Polo EaD, tutores da EaD e estagiários necessitam apresentar os documentos comprobatórios do esquema vacinal, no [Módulo Saúde no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor ao tomar posse no IFRO ou ao assinar o contrato de professor substituto deverá apresentar a comprovação de vacinação no prazo de dez dias da data de entrada em exercício.

Art. 4º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Carteira de Nacional de Vacinação Digital (ou impressa), disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS; ou

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 5º Os servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes, coordenadores de Polo EaD, tutores da EaD e estagiários que possuam contraindicação para o uso da vacina contra o Covid-19, deverá apresentar o documento comprobatório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria no seguintes formatos:

§ 1º Os discentes enviarão o documento comprobatório via requerimento no SUAP para análise do setor de Assistência Estudantil do *campus* e posteriores encaminhamentos, conforme fluxo definido no Regulamento de Organização Acadêmica/ROA.

§ 2º Os servidores deverão formalizar processo via SEI e anexar o documento comprobatório e encaminhar à unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação.

Art. 6º Será considerado válido, para os fins comprobatórios da contraindicação para uso da vacina contra o Covid-19:

I - Atestado, laudo ou declaração emitida por médico contendo justificativa, data de emissão e o CRM do emitente.

Art. 7º Os servidores, coordenadores de Polo EaD e tutores da EaD que, sem motivo médico, optarem voluntariamente por não se vacinar contra a Covid-19, deverão registrar a decisão, no Módulo Saúde no SUAP, através do Termo de Ciência e Responsabilidade - Não apresentação de comprovante vacinal - Covid-19, ANEXO I, estando estes impedidos de ingressarem nas unidades do IFRO.

Parágrafo único. Identificada a decisão do servidor, a unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação deverá informar a Chefia Imediata sobre a aplicação das penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Art. 8º Os discentes que, sem motivo médico, optarem voluntariamente por não se vacinar contra a Covid-19, deverão registrar a decisão via SUAP, por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade - não apresentação de comprovante vacinal - Covid-19, Anexo II .

Parágrafo único. No caso de estudantes menores de idade o Termo de Ciência e Responsabilidade - não apresentação de comprovante vacinal - Covid-19, deverá ser assinado pelo seu responsável legal, conforme modelo ANEXO III, estando estes impedidos de ingressarem nas unidades do IFRO.

Art. 9º Os servidores que não atenderem ao disposto art. 3º, art. 5º, ou apresentarem a declaração de que trata o art. 7º desta Portaria estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição sendo submetidos a penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.112/1990, bem como não fará jus ao benefício do trabalho remoto, nos termos da Portaria correspondente.

Art. 10. Os discentes que não atenderem ao disposto nos artigos 3º e 5º ou apresentarem o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o art. 8º, desenvolverão atividades de ensino de forma remota pelo período de 30 (trinta) dias, finalizado este prazo serão aplicadas as penalidades nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Organização Acadêmica/ROA do IFRO.

§ 1º Os estudantes que excederem o limite de faltas previstos na LDB 9394/96 estarão sujeitos à reprovação por faltas.

§ 2º Os estudantes que não tiverem registro de suas atividades avaliativas estarão sujeitos a reprovação por nota.

Art. 11. Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFRO, o fiscal dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados.

§ 1º Trabalhadores terceirizados que possuem contra indicação relativa à vacina contra a Covid-19 deverão apresentar ao fiscal do contrato atestado médico, justificando a contra indicação.

§ 2º Servidores terceirizados que não apresentarem o comprovante de vacinação, teste RT-PCR ou atestado de isenção de vacinação, terão seu acesso à unidade impedido e a sua ausência poderá acarretar glosa na fatura e responsabilização da empresa contratada, se o posto de trabalho ficar descoberto.

Art. 12. Ao acessar as dependências físicas de qualquer unidade do IFRO, as pessoas relacionadas no § 1º do art. 2º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação, teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizado nas últimas 72h, em documento físico ou digital, podendo este documento ser solicitado no ingresso ou a qualquer tempo de sua permanência nas instalações da instituição.

Art. 13. Fica a cargo de cada Direção-Geral de *campus* e da Reitoria definir, juntamente com as suas comissões locais de enfrentamento à Covid-19 e/ou setores de saúde, gestão de pessoas e setores acadêmicos, a logística de monitoramento da apresentação dos documentos exigidos no âmbito desta Portaria.

Parágrafo único. Toda e qualquer documentação solicitada no âmbito desta Portaria deverá ser verificada para fins de validação do passaporte vacinal ou revisada a qualquer momento.

Capítulo III - Dos procedimentos gerais.

Art. 14. Os servidores e estagiários que apresentarem atestado médico de contra indicação/isenção de vacinação contra a Covid-19 ou se enquadrarem no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021, são elegíveis para o desenvolvimento de suas atividades em trabalho remoto.

Parágrafo único. O servidor ou estagiário que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021 poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo disponível no SEI como Pessoal: Autodeclaração para retorno ao trabalho, encaminhado à chefia imediata.

Art. 15. O servidor ou estagiário que apresentar atestado médico de contra indicação/isenção de vacinação contra a Covid-19, poderá optar pelo desenvolvimento das atividades presenciais, sendo obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizado nas últimas 72h.

Parágrafo único. Para ingressar no IFRO com teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 o servidor deverá formalizar processo no SEI e encaminhar à chefia imediata.

Capítulo IV - Dos procedimentos junto ao processo de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão

Art. 16. Aos estudantes que comprovarem por atestado médico de contra indicação/isenção de vacinação, será seguido o Regulamento de Organização Acadêmica/ROA no que tange ao atendimento domiciliar; sendo obrigação do estudante realizar o requerimento para receber o referido atendimento.

Art.17. Estudantes que não comprovarem por atestado médico de contraindicação/isenção de vacinação, ou não apresentarem passaporte vacinal os documentos previstos para comprovação de vacinação, conforme artigos 3º e 5º:

I - estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição no prazo estabelecido no art. 3º desta Resolução;

II - durante um período de 30 (trinta) dias (contados a partir do 1º dia letivo em cada unidade, de acordo com seu calendário acadêmico), prazo destinado a realizar orientação e informação sobre a exigência de comprovação vacinal aos alunos, pais/responsáveis, terão suas faltas justificadas e ficarão em atendimento remoto; e

III - após este prazo de 30 (trinta) dias, não receberão atendimento remoto e não haverá justificativa para faltas.

§ 1º No caso dos alunos menores de idade, decorrido o prazo acima, o *campus* deverá notificar o Conselho Tutelar conforme estabelecido na [LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019](#).

§ 2º As Coordenações de Registros Acadêmicos/CRA devem se atentar ao prazo definido no inciso II, do art. 12, no sentido de não aplicarem indevidamente o art. 71, do ROA 88/2016 e o art. 69, do ROA 87/2016, que tratam do cancelamento de matrícula de ofício.

Art. 18. Os docentes que se enquadrarem nas condições de que trata o art. 14 devem observar as orientações a seguir para o desenvolvimento de atividades acadêmicas:

I - as aulas deverão ser realizadas de acordo com a organização e horários acadêmicos previstos pela Diretoria de Ensino, a fim de não causar prejuízos aos estudantes e aos componentes curriculares que estarão em atividades presenciais;

II - para os componentes curriculares que requer atividades práticas, o docente deverá prever no seu plano de ensino atividades equiparadas, utilizando metodologias adaptadas ao formato remoto;

III - a forma de acompanhamento dos estudantes durante as aulas em formato remoto no *campus* será definida pela Diretoria de Ensino; e

IV - caso ocorra algum problema que impeça o desenvolvimento da atividade em formato remoto, ela deverá ser ministrada em outro momento conforme planejamento e organização estabelecido pela Diretoria de Ensino.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 19. Estagiários do IFRO que optarem por não adotar o esquema de vacinação, deverão registrar a informação no Módulo Saúde do SUAP e enviar o termo de ciência e responsabilidade assinado, conforme Anexo III. Em caso do estudante ser menor de idade, esses termos deverão ser assinados pelos responsáveis.

Parágrafo único. Estagiários de outras instituições que não se vacinarem não poderão desenvolver suas atividades de estágio no IFRO.

Art. 20. Estudantes menores de idade, deverão fazer o *download* do Termo de Ciência e Responsabilidade, e este deverá ser assinado pelo responsável legal.

Art. 21. Os estudantes que não atenderem ao disposto nos artigos 3º e 5º ou apresentarem o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata art. 8º desta Portaria, não poderão receber auxílios financeiros decorrentes de Editais do Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como as ações da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Caso o estudante regularize a situação de vacinação, a participação e pagamento de auxílios poderá ser retomado.

Art. 22. As medidas indicadas nesta Portaria não suspendem os cuidados contidos no Plano de Contingência Covid-19 do IFRO.

Art. 23. Para preenchimento do [Módulo Saúde no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#) disponibilizamos o vídeo tutorial acessível pelo [link](#).

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Anexo I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE VACINAL- Covid-19 (Servidor)

Anexo II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE VACINAL- Covid-19 (Aluno maior de 18 anos)

Anexo III - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE VACINAL- Covid-19 (Aluno menor de idade)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 27/01/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1490679** e o código CRC **C2CA3F85**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE VACINAL- Covid-19 - Servidor

Eu, _____, portador do CPF _____, e do RG _____, declaro que optei por NÃO receber a vacina contra Covid-19 recomendada pelo Ministério da Saúde. Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos dos documentos institucionais do Instituto Federal de Rondônia.

Dessa forma, isento o IFRO de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

ESTOU CIENTE QUE: Não poderei comparecer presencialmente aos *campi* a partir da publicação da Portaria que estabelece a exigência do passaporte vacinal e nem realizar nenhuma das minhas atividades.

_____, _____, _____, de 2022.

Assinatura Servidor

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE VACINAL- Covid-19 - Aluno maior de 18 anos

Eu, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, estudante regularmente matriculado sob o número de matrícula _____ no curso _____, *Campus* _____, declaro que optei por NÃO receber a vacina contra Covid-19 recomendada pelo Ministério da Saúde. Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos dos documentos institucionais do Instituto Federal de Rondônia. Dessa forma, isento o IFRO de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

ESTOU CIENTE QUE:

- Não poderei comparecer presencialmente aos *campi* a partir da publicação da Portaria que estabelece a exigência do passaporte vacinal e nem realizar nenhuma das minhas atividades.

- Durante um prazo de 30 dias (contados a partir do 1º dia letivo em cada unidade), que objetiva realizar orientação e informação sobre a exigência de comprovação vacinal aos alunos, pais/responsáveis, terão suas faltas justificadas e ficarão em atendimento remoto.

- Após este prazo de 30 dias não receberei atendimento remoto e não haverá justificativa para faltas.

_____, _____, _____, de 2022.

Assinatura Aluno

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE VACINAL- Covid-19 - Aluno menor de idade

Eu, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, estudante regularmente matriculado sob o número de matrícula _____ no curso _____, *Campus* _____, declaro que optei por NÃO receber a vacina contra Covid-19 recomendada pelo Ministério da Saúde. Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos dos documentos institucionais do Instituto Federal de Rondônia. Dessa forma, isento o IFRO de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

ESTOU CIENTE QUE:

- Não poderei comparecer presencialmente aos *campi* a partir da publicação da Portaria que estabelece a exigência do passaporte vacinal e nem realizar nenhuma das minhas atividades.
- Durante um prazo de 30 dias (contados a partir do 1º dia letivo em cada unidade), que objetiva realizar orientação e informação sobre a exigência de comprovação vacinal aos alunos, pais/responsáveis, terão suas faltas justificadas e ficarão em atendimento remoto.
- Após este prazo de 30 dias não receberei atendimento remoto e não haverá justificativa para faltas.

_____, _____, _____, de 2022

Assinatura Aluno

Assinatura do Responsável Legal